



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PUBLICADO

LEI Nº 1.447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

- POR EDITAL
 DIÁRIO OFICIAL
 JORNAIS

DATA PUBLICAÇÃO 23 12, 15

ASSINATURA

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO – SAAE – A PARCELAR O PRINCIPAL E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS, INCLUSIVE A DÍVIDA ATIVA, DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento – SAAE – autorizado a parcelar os valores lançados em débito, inclusive em dívida ativa, e os acréscimos legais incidentes, em nome da Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, conforme os critérios abaixo relacionados:

- I. o montante apurado e o principal serão divididos em 497 (quatrocentas e noventa e sete) parcelas mensais e iguais;
- II. o valor das parcelas mencionadas no inciso I será descontado das doações dos contribuintes do SAAE lançadas na fatura mensal;
- III. da mesma forma, poderão ser descontados os valores oriundos do benefício descrito no art. 2º, do Decreto Municipal nº 195, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Santa Casa de Misericórdia de Sacramento estará, automaticamente, inscrita no parcelamento com seus respectivos descontos previstos nos incisos I a II, através de notificação extrajudicial da Autarquia.

§1º - A notificação de parcelamento implicará em confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos existentes em nome do contribuinte.

§2º - O Superintendente Administrativo do SAAE será a autoridade competente para notificar sobre o parcelamento previsto nesta lei.

Art. 3º Caso não haja doações suficientes para suprir o débito estipulado, o SAAE emitirá fatura específica tratando deste parcelamento, independentemente da tarifa de consumo mensal.

Parágrafo único - O não pagamento, na forma avençada, implicará em revogação dos benefícios constantes nesta lei e o débito será cobrado na sua totalidade incluídos todos os acréscimos legais.

Art. 4º Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – Anexo I –, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2015.

Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal